

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE), por intermédio do Comitê para Elaborar Edital de Credenciamento Empresas Coletoras de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado Autorizadas pela Agência Nacional de Petróleo, criada por meio da Portaria nº 377/25/DPR torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, procedimento de Credenciamento de empresas coletoras de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) autorizadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para doação de OLUC produzido nas oficinas da Cagece, previamente segregado do efluente doméstico, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

1.1.1. A realização do credenciamento está fundamentada no caput do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 16 do Regulamento e, por sua natureza, pressupõem demanda da CAGECE para contratar todo o universo de interessados, sem relação de exclusão.

1.1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão para Habilitação de Empresas Coletoras de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado Autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), composta por empregados da CAGECE, devidamente designada conforme Portaria nº 377/25/DPR constante no processo.

2. DO OBJETO E VIGÊNCIA

2.1. Constitui objeto deste procedimento o **Credenciamento de empresas coletoras de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) autorizadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para doação de OLUC produzido nas oficinas da Cagece, previamente segregado do efluente doméstico**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

2.2. O presente edital de credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, ou ainda revogado antes da data final, a critério exclusivo da Cagece.

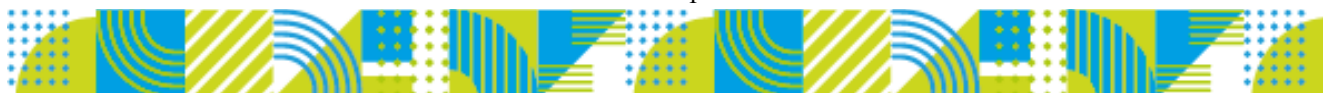
2.3. O termo de credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos arts. 105 à 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. 2.4. A publicação resumida do termo de credenciamento dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

3. DO ACESSO AO EDITAL

3.1. O edital de credenciamento estará disponível no site da Cagece: www.cagece.com.br/documentos-publicacoes/editais

3.2 O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Estado.

3.3. Todos os horários estabelecidos neste Edital, observarão, para todos os efeitos, o horário de Fortaleza/CE.



3.4. A partir da publicação do presente edital e durante a sua vigência, o Comitê de Credenciamento, poderá, a qualquer tempo, analisar a documentação de novos interessados.

3.5. A partir do dia de abertura para o recebimento dos documentos e durante a sua vigência, o Comitê de Credenciamento de Empresas Coletoras de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) avaliará e decidirá sobre os pedidos de credenciamento e análise da documentação exigida no edital, em até 10 (dez) dias úteis, da qual cabe recurso e eventuais contrarrazões em até 02 (dois) dias úteis após o parecer, podendo a qualquer tempo, analisar a documentação de novos interessados.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar do credenciamento toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, constituída há mais de um ano e que satisfaça a todas as exigências do presente Regulamento e seus anexos, independente de transcrição.

4.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que, direta ou indiretamente, enquadrem-se nas seguintes hipóteses de vedação:

4.2.1. Que estejam cumprindo penalidade que as impeça de licitar e contratar com a CAGECE, nomeadamente:

(a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, aplicada pela CAGECE;

(b) impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Ceará;

(c) declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

(d) proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.2.2. Que sejam empregados ou dirigentes de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante ou responsável pela licitação (art. 38º da Lei nº 13.303/16).

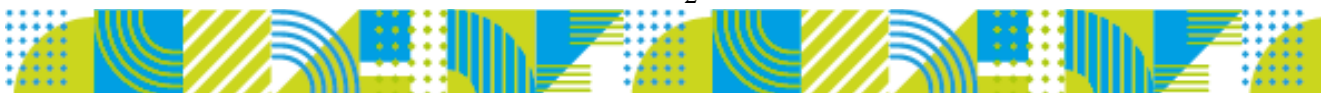
4.3. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

4.4. Este chamamento público é de âmbito nacional.

4.5. Não será admitida a subcontratação.

5. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO



5.1. O procedimento será conduzido pelo Comitê de Credenciamento, que será auxiliado pela unidade demandante, especificadora e/ou instrutora, de acordo com o seguinte procedimento:

- (a) Publicação do Regulamento de Credenciamento;
- (b) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação até cinco dias antes da abertura do prazo para recebimento dos documentos dos interessados;
- (c) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (d) Recebimento de pedidos de credenciamento, documentação de habilitação;
- (e) Avaliação das condições de credenciamento e habilitação;
- (f) Divulgação do resultado da habilitação;
- (g) Recebimento de recurso até 05 (cinco) dias úteis após divulgação do resultado;
- (h) Julgamentos dos recursos pelo Comitê 05 (cinco) dias úteis.
- (i) Publicação do resultado final de homologação.

6. CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Qualquer pessoa física poderá solicitar esclarecimentos e impugnar o Regulamento de Credenciamento, até cinco dias antes da abertura do prazo para entrega dos documentos de credenciamento, em requerimento escrito que deve ser encaminhado exclusivamente para o e-mail grupo.comissaocredenciamentooluc@cagece.com.br.

6.2. O Comitê deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente às unidades auxiliares, para que ofereçam resposta até 24h antes da abertura dos documentos de habilitação.

6.3. Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da CAGECE.

7. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação do presente credenciamento, exigidos no Regulamento do Credenciamento, deverão ser encaminhados para o e-mail grupo.comissaocredenciamentooluc@cagece.com.br, **a partir de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação, às 08 horas.**

7.2 Da forma de apresentação dos documentos:

7.2.1. Os documentos exigidos neste Regulamento de Credenciamento poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou obtidos através de sítios oficiais, cuja autenticidade será verificada pelo Comitê.

7.2.2. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

7.2.3. Não serão aceitos documentos apresentados por outros meios, que não seja o e-mail oficial mencionado no item 6.1., assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Regulamento de Credenciamento e seus Anexos.



7.2.4. No corpo do e-mail deverá conter a identificação da empresa e o nº do processo de credenciamento, conforme modelo sugerido:

IDENTIFICAÇÃO:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

EMPRESA:

ENDEREÇO COMERCIAL:

CONTATO TELEFÔNICO:

7.3. Dos documentos de habilitação:

7.3.1 O interessado ao credenciamento deverá encaminhar à CAGECE os seguintes documentos de HABILITAÇÃO:

(a) Pedido de credenciamento preenchido de acordo com o modelo constante do Anexo A deste Regulamento de Credenciamento;

(b) Declaração de conformidade aos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, conforme modelo do Anexo B deste Regulamento de Credenciamento;

(c) FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, conforme modelo do Anexo C deste Regulamento de Credenciamento;

7.4. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

7.4.1 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:

7.4.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.1.3 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.4.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.5 Da Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da HABILITADA, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da HABILITADA.

7.5.1.1. Na ausência da certidão negativa, a HABILITADA em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da HABILITADA em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

7.6 Da Qualificação Técnica

7.6.1. Outorga de autorização para coleta de OLC e rerrefino, conforme resolução ANP nº 943 de 2023, em especial no disposto no artigo 4 da Resolução com a apresentação da Publicação no Diário Oficial da União.

7.6.2. Licença de Transporte do órgão ambiental competente, conforme Resolução COEMA nº 02 de 2019.

7.6.3. Licença de operação da base de armazenamento temporário do órgão ambiental estadual. Se aplicável: para quando o óleo não vai direto para a fábrica de rerrefino (destino final), conforme Resolução COEMA nº 02 de 2019.

7.6.4. Autorização para Transporte interestadual, se o local de rerrefino for em outro Estado, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 9 de maio de 2012 (IN 05/2012), e suas atualizações.

7.6.5. Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de março de 2013.

7.6.6. Plano de Atendimento a Emergências (PAE) regulamentado pela Lei 13.425/2017, que estipula medidas de combate e prevenção a incêndios em estabelecimentos, já homologado pela SEMACE.

8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento de Credenciamento, cabendo ao Comitê avaliar os requisitos exigido pelo edital e Termo de Referência, conferindo o atendimento ou não das condições de Habilitação.

8.2. O Comitê verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica e qualificação técnica.

8.3. O Comitê poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.



8.4. Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

8.5. O critério de classificação dos credenciados habilitados dar-se-á por ordem de recebimento da documentação por e-mail, conforme item 7.1 deste edital.

8.6. Será lavrada ATA registrando as principais ocorrências da reunião, em especial a ordem de recebimento dos e-mails contendo os Documentos de Habilitação.

8.7. O Comitê publicará a relação de habilitados no site www.cagece.com.br e em Diário Oficial do Estado.

8.8. Sempre que houver alterações na lista de classificados (lista de classificação), cabe ao Comitê providenciar a publicação de uma nova lista.

8.9. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 08 deste Instrumento.

8.9.1. A CAGECE poderá realizar diligência e solicitar esclarecimentos complementares por parte do proponente em relação ao conteúdo de seu pedido, assinalando prazo razoável para seu atendimento.

9. DA FASE RECURSAL

9.1. O resultado do credenciamento será informado diretamente ao proponente e divulgado no sítio eletrônico da CAGECE, onde será mantida lista atualizada com a indicação dos credenciados.

9.1.1. Das decisões relacionadas ao credenciamento cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão.

9.1.2. Apresentado qualquer recurso, este será divulgado no sítio eletrônico da CAGECE pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que qualquer interessado apresente eventual contrarrazão às razões recursais.

9.1.3. Caberá ao Comitê receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso mantenha a decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo ao gestor da unidade de licitações, para a decisão final.

9.1.4. Os recursos sobre a decisão de credenciamento dispõem de suspensivo. No entanto, os recursos que versem sobre medida de descredenciamento não terão o efeito de suspender a eficácia do ato atacado, salvo em casos excepcionais a critério da CAGECE.

9.1.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2. O credenciado deverá informar à CAGECE, durante o prazo de validade do credenciamento, sobre qualquer alteração posterior capaz de afetar sua condição

10. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos credenciados, respeitando a ordem de classificação, será homologada pelo Diretor-Presidente da Cagece e publicada no DOE e no sítio eletrônico da Cagece.



11. CONTRATAÇÃO

11.1. Obedecendo à ordem de classificação da lista, de acordo com a oportunidade e conveniência da Cagece, os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação que será realizada por e-mail.

11.2 A empresa que esteja suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista, não poderá assinar o termo de credenciamento, ficando inabilitado e descredenciado.

11.3 A empresa que formalizar sua desistência à designação antes da assinatura do termo de credenciamento, será preterido, ocasião em que será chamado o próximo habilitado na ordem de classificação.

11.3.1 Nesse caso, este só será novamente designado, após o último credenciado da lista de classificação, referente ao período em que ocorra a desistência.

11.4 No caso de não comparecimento da empresa convocada, no período estipulado no sub item 11.1, será convocado o próximo colocado da lista de classificação.

11.4.1 A ausência do convocado será entendida como desistência, ensejando seu imediato remanejamento para o final da fila, e no caso de reincidência, ensejará sua desclassificação e suspensão de nova habilitação pelos próximos 06 (seis) meses, contados da sua segunda desistência.

11.5 O termo a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes. Durante a vigência deste Termo, os credenciados estão sujeitos aos preceitos de direito público e aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.303/16.

12. DESCRENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá, logo após assinatura do Termo, solicitar seu descredenciamento mediante justificativa por escrito.

12.2. A CAGECE pode impor o descredenciamento da empresa, garantido o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- (a) Deixar de cumprir o cronograma acordado entre as partes;
- (b) Deixar de realizar a coleta, de acordo com data de abertura estipulada no cronograma;
- (c) Prejudicar o andamento dos trabalhos, de forma que traga prejuízos à companhia;
- (d) Transparência na condução do processo;
- (e) Não manter as condições determinantes de seu credenciamento, materializadas aqui pela apresentação dos documentos relacionados neste Regulamento de Credenciamento.

12.3. A Cagece poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por interesse público.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Por infração a normas legais e de credenciamento, a empresa será suspensa de nova habilitação por 6 (seis) meses nos seguintes casos:



- 13.1.1. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas;
- 13.1.2. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 13.1.3. Não assinatura do Termo de Credenciamento, salvo na hipótese em que a empresa tenha solicitado dilação de prazo.
- 13.1.4. Não entrega da documentação exigida, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
- 13.2. Se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nos subitens 12.1.3 e 12.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.
- 13.3. O inadimplemento contratual de qualquer das partes autoriza a rescisão, a qualquer tempo, conforme artigo 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 13.3.1. Caso ocorra a rescisão motivada por este item, a sanção será a suspensão de nova habilitação por 6 (seis) meses.
- 13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14. DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

- 14.1. O Termo de Credenciamento firmado entre as partes poderá ser declarado rescindido caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e anexos, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.
- 14.2. As partes poderão solicitar a qualquer tempo a rescisão do Termo de Credenciamento, caso não haja mais interesse, sem que tenha direito a qualquer indenização ou compensação, desde que informado a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência a intenção de rescindir, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação.
- 14.3. Em função da assinatura de uma nova Minuta de Credenciamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

- 15.1. A Cagece poderá revogar o presente credenciamento, por razões de conveniência e oportunidade pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo de ofício por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização.
- 15.2. A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos respectivos Termos de Credenciamento, e em decorrência dessa anulação os proponentes não terão direito à indenização.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS



16.1. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

16.2. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este procedimento de credenciamento serão sempre publicados no sítio eletrônico da CAGECE e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos interessados.

16.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação para o credenciamento/contratação.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

16.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na localidade onde está situada a sede da Cagece promotora do credenciamento.

16.6. É garantido ao credenciado a possibilidade de descredenciamento sem aplicação de sanções desde que este apresente o pedido enquanto não estiver prestando serviço num prazo de 60 dias de antecedência.

17. FORO

17.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Regulamento de Credenciamento, será a Comarca de Fortaleza – CE.

18. ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Fortaleza-CE, 07 de Novembro de 2025.

Cecilia Duarte Paiva
Gerente GECOS

Delano Sampaio Cidrack
Gerente de Meio Ambiente - GEMAM

Thomaz Othon de Vasconcelos
Gerente de Contratações - GCONS

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
Diretor-Presidente da CAGECE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

1. UNIDADE DEMANDANTE

1.1 GEMAM – Gerência de Meio Ambiente

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS COLETORAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO (OLUC) AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (ANP) PARA DOAÇÃO DE OLUC PRODUZIDO NAS OFICINAS DA CAGECE, PREVIAMENTE SEGREGADO DO EFLUENTE DOMÉSTICO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A destinação adequada do OLUC é uma exigência legal e ambiental prevista na legislação federal, especialmente na Resolução CONAMA nº 362/2005 e nas normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que regulamentam a coleta, o transporte e o seu rerrefino. O descarte inadequado desse pode gerar sérios danos ambientais, contaminando solo, lençóis freáticos e cursos d'água, além de representar riscos à saúde pública. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, anexado a este Termo.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados incluem: a coleta, a emissão do Certificado de Coleta de Óleo (CCO), transporte e rerrefino do OLUC, conforme legislação.

5. DO QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1.	Óleo Lubrificante Usado e/ou Contaminado	Litros	6800

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantia da contratação

6.2.1. Não será exigida garantia de contratação.



7. REGRAS PARA SELEÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

7.1. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão avaliadas e classificadas conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Não há previsão orçamentária desta despesa, uma vez que não ocorre repasse financeiro entre as partes. O modelo se baseia exclusivamente na cessão do resíduo, que possui valor econômico para as empresas habilitadas devido ao seu reaproveitamento no processo de rerrefino.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CAGECE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos.

9.2. Proporcionar à CREDENCIADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste credenciamento.

9.3. Fiscalizar a execução do serviço através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CREDENCIADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual.

9.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CREDENCIANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto contratual.

10.4. Paralisar, por determinação da CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na prestação do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

11. PRAZO PARA OS INTERESSADOS SE CREDENCIAREM

11.1. O prazo para apresentação dos documentos estará aberto enquanto a Cagece mantiver interesse na contratação do serviço e segue até a vigência final do Credenciamento que vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação do edital no Diário Oficial do estado do Ceará.

12. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O Termo de Credenciamento vigorará a partir da data de assinatura e findará com a do Edital que o originara, podendo ser prorrogado mediante justificativa e previsão normativa.

13. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação do presente credenciamento, exigidos no Regulamento do Credenciamento, deverão ser encaminhados para o e-mail grupo.comissaocredenciamentooluc@cagece.com.br, **a partir de 05 (cinco) dias úteis após a publicação, às 08 horas.**

13.2 Da forma de apresentação dos documentos:

13.2.1. Os documentos exigidos neste Regulamento de Credenciamento poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou obtidos através de sítios oficiais, cuja autenticidade será verificada pelo Comitê.

13.2.2. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

13.2.3. Não serão aceitos documentos apresentados por outros meios, que não seja o e-mail oficial mencionado no item 13.1, assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Regulamento de Credenciamento e seus Anexos.

13.2.4. No corpo do e-mail deverá conter a identificação da empresa e o nº do processo de credenciamento, conforme modelo sugerido:

IDENTIFICAÇÃO:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

EMPRESA:

ENDEREÇO COMERCIAL:

CONTATO TELEFÔNICO:

13.3. Dos documentos de habilitação:

13.3.1 O interessado ao credenciamento deverá encaminhar à CAGECE os seguintes documentos de HABILITAÇÃO:



- (a) Pedido de credenciamento preenchido de acordo com o modelo constante do Anexo A;
- (b) Declaração de conformidade aos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, conforme modelo do Anexo B;
- (c) FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, conforme modelo do Anexo C.

13.4. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

13.4.1 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:

- (a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- (b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- (c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- (d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- (e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- (f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- (g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.5 Da Qualificação Econômico-Financeira

13.5.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da HABILITADA, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da HABILITADA.

13.5.1.1. Na ausência da certidão negativa, a HABILITADA em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da HABILITADA em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

13.6 Da Qualificação Técnica



13.6.1. Outorga de autorização para coleta de OLUC e rerrefino, conforme resolução ANP nº 943 de 2023, em especial no disposto no artigo 4 da Resolução com a apresentação da Publicação no Diário Oficial da União.

13.6.2. Licença de Transporte do órgão ambiental competente, conforme Resolução COEMA nº 02 de 2019.

13.6.3. Licença de operação da base de armazenamento temporário do órgão ambiental estadual. Se aplicável: para quando o óleo não vai direto para a fábrica de rerrefino (destino final), conforme Resolução COEMA nº 02 de 2019.

13.6.4. Autorização para Transporte interestadual, se o local de rerrefino for em outro Estado, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 9 de maio de 2012 (IN 05/2012), e suas atualizações.

13.6.5. Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de março de 2013.

13.6.6. Plano de Atendimento a Emergências (PAE) regulamentado pela Lei 13.425/2017, que estipula medidas de combate e prevenção a incêndios em estabelecimentos, já homologado pela SEMACE.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes da Cagece que integram a unidade demandante, conforme art. 98, 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCESSO

15.1. A Cagece poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

15.2. A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos respectivos Termos de Credenciamento, e em decorrência dessa anulação os proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo, devidamente comprovados.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O interessado poderá solicitar seu descredenciamento, mediante notificação por escrito à Cagece, a qualquer tempo, de acordo com as regras estabelecidas no instrumento e no art. 16, item 2, alínea “e”, inciso “v” do RLC/Cagece.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Caberá ao colaborador designado pela Cagece supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao credenciado pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer



cláusula contratual.

17.2. A não execução na íntegra ou em parte das exigências deste Termo de Referência será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei.

18. DOS ANEXOS

18.1. O presente Termo de Referência contém os seguintes anexos:

Anexo A: MODELO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Anexo B: MODELO DE DECLARAÇÕES

Anexo C: MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Delano Sampaio Cidrack
Gerente de Meio Ambiente
Coordenador da Comissão



ANEXO A – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

MODELOS PADRÃO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)

Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União

Fortaleza, Ceará

Ref.: Regulamento de Credenciamento Público n. /

Objeto:

Prezados senhores,

Eu, Sr./Sra., inscrito(a) no CPF sob o n., com endereço comercial à, com o telefone para contato n. (.....)-..... e e-mail, tendo examinado as condições do Regulamento de Credenciamento e dos Anexos que o integram, formaliza seu pedido de credenciamento, que segue instruído com as informações e documentos exigidos pelo Termo de Referência anexo ao Regulamento de Credenciamento.

A subscritora atesta a veracidade e a autenticidade das informações constantes neste pedido e na documentação anexa, bem como declara, sob as penas da lei, que antedê as condicionantes de participação especificadas pelo Regulamento de Credenciamento.

Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Regulamento de Credenciamento n. / e de seus Anexos.

(Local e Data)

.....

(Solicitante)



ANEXO B

MODELOS PADRÃO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ARTIGOS 38 E 44 DA LEI N. 13.303/2016

À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)

Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União

Fortaleza, Ceará

Ref.: Regulamento de Credenciamento Público n. /

Objeto:

Prezados senhores,

Eu, Sr./Sra., inscrito(a) no CPF sob o n., com endereço comercial à, com o telefone para contato n. (.....)-..... e e-mail, DECLARA, para os devidos fins legais, **que não incorre** em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser credenciada, prescritos nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

(i) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

(ii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

(iii) tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(iv) ter relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(Local e Data)

.....

(Solicitante)



ANEXO B: MODELO DE DECLARAÇÕES

Empresa:

C.N.P.J.(MF):

Endereço:

E-mail:

Tel.:

Representante Legal:

1. O Representante Legal da Empresa, acima identificado, DECLARA que conheceu e compreendeu por inteiro o teor do **REGULAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 e seus anexos**, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para subsidiar a formulação de sua proposta, e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da contratação, assumimos total responsabilidade por este fato e não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a atendê-lo integralmente.

2. Declaramos que a Empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (observação: em caso afirmativo, incluir a ressalva acima).

3. Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão, de servidores efetivos, comissionado ou temporário ou responsáveis pela licitação.

Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

Fortaleza/CE,dede 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL / EMPRESA LICITANTE/ CNPJ Telefone: Email:



ANEXO C

MODELOS PADRÃO – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS PESSOAIS DO(S) REPRESENTANTE(S) E/OU PROCURADOR(ES) DA FUTURA CREDENCIADA, INDICADO(S) PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

CNPJ:

DOMICÍLIO:

CIDADE:

UF:

FONE:

FAX:

E-MAIL;



ANEXO II – DO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº. /

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX PARA DOAÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO E/OU CONTAMINADO PARA EMPRESAS AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP), NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, de um lado, COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE), sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual n. 9.499/2971, inscrita no CNPJ sob o n. 07.040.108/0001-57, sediada na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União, Fortaleza, Ceará, doravante denominada CAGECE e, de outro lado,, e o credenciado, inscrito no CPF nº, com endereço, denominado CREDENCIADO, considerando o disposto no processo administrativo para doação de óleo lubrificante usado e/ou contaminado para empresas autorizadas pela ANP, tendo como fundamento o Edital de Credenciamento nº **03/2025**, a Lei nº 13.303/16, em especial seu art. 30, e o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento de empresas coletoras de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) autorizadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para doação de OLUC produzido nas oficinas da Cagece, previamente segregado do efluente doméstico, de acordo com as especificações e quantitativos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXO

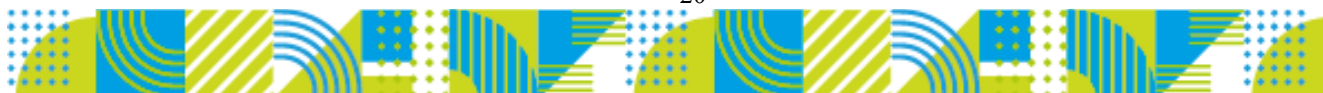
2.1. Faz parte integrante do presente Edital, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

E DEMAIS ANEXOS.

2.2. Este termo de credenciamento é considerado como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste termo e os seus adendos, prevalecerão as regras deste termo e, na sequência, na ordem dos



adendos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. Este Termo de Credenciamento vigorará a partir da data de assinatura e findará com a do Edital que o originara, atendendo na íntegra o que dispõe no Termo de Referência.

3.2. O termo de credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos arts. 105 à 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

3.3. A publicação resumida do termo de credenciamento dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O Termo de Credenciamento deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços especificados no objeto deste instrumento de Credenciamento, cumprindo todas as obrigações, e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência do processo.

4.1.2. A Cagece deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

4.2. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Cagece ou a terceiros em razão da execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Cagece.

4.3. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

4.3.1. Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cagece, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, disponível em <https://www.Cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf>.

4.6. Cumprir a Política de Dados Pessoais da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, disponível em <https://www.Cagece.com.br/politica-de-privacidade/>.

4.7. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

4.8. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Termo de Credenciamento, ou na Lei em geral, ou no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Credenciamento, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

4.9 Qualquer comunicação pertinente ao Termo de Credenciamento, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão



sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CAGECE – grupo.comissaoacredenciamentooluc@cagece.com.br

E-mail CREDENCIADA -

CLÁUSULA QUINTA – DESCRENCIAMENTO

5.1. O interessado poderá solicitar seu descredenciamento, mediante notificação por escrito à Cagece, a qualquer tempo, de acordo com as regras estabelecidas no instrumento e no art. 16, item 2, alínea “e”, inciso “v” do RLC/Cagece.

5.2. A CAGECE pode impor o descredenciamento do CREDENCIADO, garantido o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- (a) Deixar de cumprir o cronograma acordado entre as partes;
- (b) Deixar de realizar a coleta, de acordo com data de abertura estipulada no cronograma;
- (c) Prejudicar o andamento dos trabalhos, de forma que traga prejuízos à companhia;
- (d) Transparência na condução do processo e nos serviços prestados para Cagece;
- (e) Não manter as condições determinantes de seu credenciamento, materializadas aqui pela apresentação dos documentos relacionados neste Regulamento de Credenciamento.

5.3. A Cagece poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Por infração a normas legais e de credenciamento, a empresa será suspensa de nova habilitação por 6 (seis) meses nos seguintes casos:

6.1.1 Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

6.1.2 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.1.3 Não assinatura do Termo de Credenciamento, salvo na hipótese em que a empresa tenha solicitado dilação de prazo.

6.1.4 Não entrega da documentação exigida, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. Se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nos subitens 5.1.3 e 5.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

6.3. O inadimplemento contratual de qualquer das partes autoriza a rescisão, conforme artigo 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

6.3.1. Caso ocorra a rescisão motivada por este item, a sanção será a suspensão de nova habilitação por 6 (seis) meses.

6.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE



7.1. Quaisquer informações relativas ao presente credenciamento, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CAGECE. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CAGECE, informando todos os pormenores da intenção da CREDENCIADA, reservando-se, à CAGECE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

8.1. A CREDENCIADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade da CAGECE, cuja íntegra esta disponibilizada no *síte* da CAGECE (www.cagece.com.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente Credenciamento.

8.2. A CAGECE reserva-se no direito de realizar auditoria na CREDENCIADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CREDENCIADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CAGECE dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da Credenciada:

9.1.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.1.2 Manter-se durante toda a execução do Termo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.1.3 Dispor de todas as permissões, certificados e licenças exigidas por lei para a execução dos trabalhos.

9.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CREDENCIANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto.

9.1.5 Paralisar, por determinação da Cagece, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.6 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do objeto.

9.1.7 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.8 A CREDENCIADA se compromete a observar, em relação à respectiva atuação, os ditames do Código de Ética e Integridade da Cagece, disponível em <https://www.cagece.com.br/wpcontent/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf>.

9.2. São obrigações da Cagece:



9.2.1. Proporcionar à CREDENCIADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto, consoante estabelece a Lei 13.303/2016 e suas alterações.

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento.

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

9.2.4. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O referido TERMO DE CREDENCIAMENTO terá operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos na Lei nº 13709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes da Cagece que integram a unidade demandante, conforme art. 98, 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Fortaleza, de de 20.....

Pela CAGECE:

.....

Nome:

CPF.:

Pela CREDENCIADA:

.....

Nome:



CPF.:

Testemunhas:

1^a

Nome:

CPF:

2^a

Nome:

CPF:



ANEXO II-1 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CREDENCIADA compromete-se a atentar para as disposições do Código de Condutas e Integridade e das Políticas Internas da CAGECE da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CREDENCIADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A off D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a CAGECE ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - g.2.) assegurar vantagem imprópria;



g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir a CAGECE ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CREDENCIADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a CAGECE ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CAGECE, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CREDENCIADA e da CAGECE; e

c) observar, no que for aplicável, as diretrizes de integridade da CAGECE, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CAGECE incentiva a CREDENCIADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CREDENCIADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente à CAGECE, por meio do Canal de Denúncias e no telefone

Fica esclarecido que, para os fins do credenciamento, a CREDENCIADA é responsável, perante a CAGECE e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CREDENCIADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao credenciamento maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

(Local e Data)

.....
(representante legal)

